ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.564, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

"Altera a Lei Municipal n.º 1.037, de 07 de dezembro de 1.993 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei Municipal n.º 1.037, de 07 de dezembro de 1993 passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a isentar do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano - e taxa de lixo, todos os aposentados e pensionistas, independentemente da fonte pagadora, viúvos e deficientes físicos, desde que":

I – tenham idade superior a sessenta anos;

II – tenham por fonte de receita exclusiva a percepção de um salário mínimo vigente, devidamente comprovado pelos documentos pertinentes;

III – sejam proprietários de um único imóvel nesta Municipalidade.

§ 1º - Os benefícios fiscais referidos no *caput* ficam estendido a todo aposentado por invalidez, independentemente da fonte pagadora, ainda que com idade inferior a sessenta (60) anos.

§ 2º - Para usufruir da isenção de que trata esta Lei o contribuinte deverá comprovar, na data do requerimento e concessão dos benefícios fiscais ora concedidos, através de comprovante de renda, contracheque e Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis consignando que possui apenas um imóvel nesta Municipalidade os requisitos estabelecidos nos incisos deste artigo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro de 2003.

JOÃO LISBÔA DA CRUZ
Prefeito Municipal